

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, por seus representantes legais ao final assinados, de um lado a **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE FORTALEZA** e de outro, o **SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE**, de conformidade com as seguintes cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigará as partes convenientes nela definidas, aplicando-se às empresas e trabalhadores das categorias econômica e profissional, sindicalizados ou não, no âmbito de suas representações.

2 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, tal como definida entre as partes, terá vigência por um ano, com termo inicial em 1º de março de 2002 e final em 29 de fevereiro de 2003.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

3 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 1º de março de 2002 em 9,57% (nove vírgula cinqüenta e sete por cento), incidente sobre os salários de março/01, compensando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos durante o período, até fevereiro de 2002, garantida a proporcionalidade do reajuste concedido aos empregados admitidos após a data base.

4 - PISOS SALARIAIS

- 4.1. Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, durante sua vigência, e que exerçam as funções de office-boys, vigias e faxineiras, o piso salarial de R\$ 282,50 (Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos);
- 4.2. Fica estabelecido para os demais trabalhadores abrangidos por esta Convenção, durante sua vigência, o piso salarial de R\$ 350,30 (Trezentos e Cinqüenta Reais e Trinta Centavos).

5 - VALE REFEIÇÃO

- 5.1. As empresas fornecerão, gratuita e mensalmente aos trabalhadores, um mínimo de 20 (vinte) vales-refeição, de acordo com os dias trabalhados, de valor facial equivalente a R\$ 6,20 (Seis Reais e Vinte Centavos), a partir de março de 2002.

5.2. A obrigação da concessão do vale-refeição não se aplica quando houver na empresa restaurante para oferecimento de refeição “in natura”, de molde a não caracterizar a duplicidade do benefício.

5.3. O vale-refeição não integrará a remuneração do trabalhador. Para quaisquer efeitos.

CLÁUSULAS SOCIAIS

6 - HORAS EXTRAS

6.1. As horas extras prestadas de segunda-feira a Sábado terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, com pagamento em dobro se trabalhadas aos domingos e feriados.

6.2. As entidades signatárias convencionam, no âmbito das categorias profissional e econômica, que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento discutirão um modelo-padrão contendo requisitos mínimos para a instituição do acordo de compensação de horas de que trata a Lei nº 9.601/98.

7 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

As empresas com até 10 (dez) empregados obrigam-se a manter registro do controle de frequência, cuja jornada deverá ser anotada pelo próprio trabalhador.

8 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas efetuarão o pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente, com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definida pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9 - ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado pela empresa o pagamento dos salários até o quinto dia útil dos mês subsequente ao vencido, bem como do 13º salário e férias nos respectivos prazos legais, incidirá multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário vigente, em favor do trabalhador, caso o atraso não supere o décimo dia; após esse prazo, incidirá multa de 30% (trinta por cento) do salário vigente, sem prejuízo da penalidade prevista na Lei 7.855/89, ou outra que vier a substituí-la.

10 - GARANTIAS SALARIAS NA DISPENSA

Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento das importâncias decorrentes de rescisão de contrato de trabalho no prazo legal, sob pena de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do crédito, independentemente das sanções previstas em lei.

11 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao trabalhador substituto, igual salário ao do substituído, enquanto durar a substituição.

12 - SALÁRIO – FAMÍLIA

- 12.1. As empresas pagarão aos trabalhadores, como salário-família, a importância fixada mensalmente pela Seguridade Social, acrescida de um complemento para atingir o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para aqueles que percebam até três salários mínimos, por filho ou filha de até 14 anos incompletos e por filho ou filha inválido ou excepcional de qualquer idade e que esteja recebendo o benefício de acordo com a Lei 8.213/91, e que viva na dependência econômica dos pais.
- 12.2. Para efeito de cálculo do pagamento do salário-família, as frações de tempo iguais ou superiores a quinze dias, serão computadas como mês integral.
- 12.3. No pagamento deste benefício, serão observadas as determinações legais, ficando sempre mantida a condição mais vantajosa para os trabalhadores.
- 12.4. O percentual a maior de que trata o subitem 12.a desta cláusula será suportado pela empresa, sem o reembolso da Seguridade Social.

13 - GARANTIA DE EMPREGO

Os trabalhadores que, no último dia do mês de fevereiro de 2003, contarem com mais de dezoito meses de contrato de trabalho, terão garantia de emprego durante o mês de março de 2003.

14 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada às gestantes a estabilidade no emprego, por mais 60 (sessenta) dias além do tempo previsto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, observado o artigo 396 da CLT.

15 - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta concedida pelo INSS ao trabalhador afastado por acidente de trabalho ou doença, esta arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, decorridos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta.

16 - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Ficam asseguradas estabilidade e percepção de salário ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

17 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO

Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, até o limite do salário nominal, ao trabalhador afastado por acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e após esse período, até completar um ano, lhe é assegurada a complementação até o valor do piso da categoria.

18 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao trabalhador que contar com 10 (dez) anos de contrato de trabalho, na mesma empresa, e que estiver há 1 (um) ano ou menos de adquirir sua aposentadoria, fica assegurada garantia no emprego até a data da percepção do direito, ressalvada a rescisão por justa causa.

19 - FÉRIAS – CONCESSÃO

- 19.1. Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.
- 19.2. Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá Ter início aos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.
- 19.3. No cálculo das férias serão incluídos os adicionais noturno, de periculosidade ou insalubridade; média de horas extras; comissões sobre vendas; prêmios ou quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

20 - FGTS

Fica assegurada a aplicação da multa de 40% (quarenta por cento) prevista no artigo 22 do Regulamento Geral, sobre o valor do FGTS, ao trabalhador dispensado imotivadamente, pagável pela empresa quando da quitação trabalhista, na forma da legislação vigente.

21 - ANOTAÇÕES DA CTPS

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS dos trabalhadores a função efetivamente exercida; a remuneração percebida; os reajustes salariais; todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração, no início e durante a vigência do contrato de trabalho.

22 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- 23.1. O contrato de experiência previsto no artigo 455 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogável.
- 23.2. No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência.

24 - AVISO PRÉVIO

- 24.1. Fica estabelecido que os trabalhadores com o mínimo de 30 (trinta) meses de contrato de trabalho com a empresa, dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do aviso prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração.
- 24.2. Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião do aviso prévio indenizado ou da liberação de seu cumprimento, fica ele obrigado a proceder imediatamente à baixa.
- 24.3. O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, computa-se para todos efeitos legais, nos termos do Artigo 487 da CLT.
- 24.4. Nos casos de aviso prévio trabalhado, poderá o empregado optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou final da jornada de trabalho.

25 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Uma vez por ano, por um dia, um trabalhador por empresa, especialmente indicado pelo Sindicato Profissional, mediante prévia comunicação por escrito à empresa com antecedência de cinco dias, poderá participar de cursos profissionalizantes, sem prejuízo do cargo, vantagens e funções em que se encontrava investido, não sofrendo prejuízo nos salários, férias, 13º salário e FGTS.

26 - UNIFORMES DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fica assegurado, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

27 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

28 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas fornecerão alimentação gratuita aos trabalhadores que eventualmente exercerem suas funções em domingos e feriados.

29 - DISPENSA DO EMPREGADO – COMUNICADO

Fica assegurado ao trabalhador demitido sob a alegação de falta grave, a entrega de aviso no ato, por escrito e contra-recibo, com exata especificação do motivo da justa causa imputada, com cópia ao Sindicato Profissional, sob pena de caracterizar dispensa imotivada.

30 - AUXÍLIO – FUNERAL

No caso de falecimento do trabalhador a empresa pagará a título de auxílio-funeral, justamente com saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um abono correspondente a três pisos salariais, vigentes à época da ocorrência, à pessoa habilitada perante o INSS.

31 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau; 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS, e ainda até cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

32 - LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de Segunda a Sexta-feira.

33 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica estabelecido que as empresas obrigam-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

34 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Fica assegurado ao sindicato Profissional, no descumprimento dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

35 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

35.1. Fica garantida a obrigatoriedade de as empresas fornecerem ao Sindicato Profissional a cópia do relatório enviado ao Ministério do Trabalho, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, no prazo de dez dias após o protocolo.

- 35.2. Fica assegurado que as empresas comunicarão ao sindicato Profissional, por via postal, com aviso de recebimento, 24 (vinte quatro) horas após o acidente ocorrido na empresa ou conhecimento pela empresa de acidente fatal ocorrido no trajeto da residência do trabalhador à empresa e vice-versa.

36 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas preencherão o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverão fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

37 - SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido o acesso na empresa dos Diretores do sindicato Profissional ou de seus representantes legais, a fim de que possam manter contato com os trabalhadores, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

38 - ENCONTROS SEMESTRAIS

Serão realizados durante a vigência desta CCT encontros semestrais, nos meses de setembro e fevereiro, para a discussão de questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da Convenção, bem como negociar as condições salariais da categoria profissional.

39 - HORAS EXTRAS HABITUAIS

Fica assegurada a integração da média das horas extras habituais no pagamento do 13º salário; férias; repouso semanal remunerado e depósitos fundiários (FGTS).

40 - DESCANSO SEMANAL

Fica assegurada a obrigatoriedade de o descanso semanal dos trabalhadores estabelecer-se aos domingos e feriados, à exceção dos vigias, cujo descanso semanal deverá ser objeto de escala de revezamento.

41 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Fica assegurado ao empregado adiantamento salarial, à base de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitadas as práticas adotadas.

42 - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

- 42.1. A duração semanal do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 42.2. O descanso semanal dos trabalhadores será aos domingos e feriados, com jornada de trabalho até as 12:00 horas dos sábados, à exceção dos guardas ou vigias, compensando-se as horas não trabalhadas neste dia, nos demais dias da semana, independentemente de acordo individual ou coletivo para a compensação.

43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA

A contribuição assistencial ou confederativa será processada de conformidade com os termos de ofício a ser remetido pelo Sindicato Profissional ao Sindicato Patronal, e que ficará fazendo parte integrante desta Convenção Coletiva, nos termos do Precedente Normativo nº 119, do Tribunal Superior do Trabalho.

44 - TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de as empresas fornecerem aos trabalhadores os vales-transportes, na forma da legislação em vigor.

45 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisão de contratos de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente, nos locais onde houver sede, subsede ou escritório, no município-sede da empresa.

46 - CIPA

- 46.1. Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas que possuam mais de 20 (vinte) empregados, instalarem CIPA.
- 46.2. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a cópia da ata de eleição e posse no prazo determinado pelo Ministério do Trabalho.

47 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Fica estabelecido que os trabalhadores admitidos após a data-base terão o reajustamento salarial observada a proporcionalidade, porém garantido o piso salarial da categoria.

48 - DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão aos Dirigentes Sindicais que façam parte de seu quadro funcional, todos os direitos previstos no artigo 543 da CLT e na Súmula nº 197 do STF.

49 - ADICIONAL NOTURNO

Fica determinado o pagamento do adicional noturno à base de 35% (trinta e cinco por cento), com redução legal da hora, acrescendo-se o adicional de periculosidade, quando devido.

50 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas efetuarem o pagamento dos salários dos trabalhadores, em geral, até o quinto dia útil do mês subsequente.

51 - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTES

Mediante prévio entendimento com a empresa o trabalhador matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo graus ou de nível superior poderá, nos dias de prova, Ter 3 (três) horas livres durante a jornada diária para estudar na própria empresa, sem prejuízo da remuneração.

52 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas, desde que seja feita opção por escrito e para o trabalhador com mais de um ano de contrato de trabalho, concederem no mês de setembro, 30% (trinta por cento) a título de adiantamento do 13º salário, correspondente à remuneração que for devida no referido mês, e os 70% (setenta por cento) restantes até o dia 20 de dezembro.

53 - ALEITAMENTO MATERNO

As empresas se comprometem a dar integral cumprimento às disposições legais vigentes, em relação ao aleitamento materno.

54 - AUXÍLIO-CRECHE

- 54.1. As empresas que não possuem creches próprias ou conveniadas pagarão às suas empregadas um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade.
- 54.2. Terão direito ao mesmo benefício os empregados que por motivo de viuvez ou por decisão judicial, tenham para si a guarda de seus filhos, até aquela idade, bem como no caso de adoção legal.

55 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E REPOUSOS REMUNERADOS

No cálculo para pagamento de férias, 13º salário e repousos semanais remunerados (domingos/féridos), serão consideradas as parcelas pagas a título de horas extras, comissões, prêmios, adicional noturno, insalubridade e periculosidade, bem como quaisquer outras habitualmente pagas.

56 - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao menor em idade de serviço militar, desde o seu alisamento até a incorporação, e até 60(sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de rescisão por justa causa, acordo ou pedido de demissão, sendo que nos casos de acordo ou pedido de demissão a rescisão se processará com a assistência do Sindicato Profissional.

57 - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, desde que solicitado pela Entidade Sindical Profissional, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse.

58 - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

Quando reconhecida a necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exames pré-natal.

59 - TRANFERÊNCIA

As empresas deverão comunicar obrigatoriamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, toda e qualquer transferência, podendo a mesma ser efetivada somente mediante a anuência do trabalhador, garantindo o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados transferidos temporariamente, na forma da lei.

60 - SUBSTITUTO PROCESSUAL

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, atuando os Sindicatos Profissionais em suas respectivas bases territoriais na condição de substituto processual dos empregados das empresas, independentemente de autorização da Assembléia de autorização da Assembléia ou outorga de poderes individuais.

61 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Será garantido ao trabalhador que exercer a mesma função, salário igual, independentemente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo a mesma empresa praticar salários diferenciados, observando o disposto no artigo 461 da CLT.

62 - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Fica proibida a utilização de mão-de-obra de terceiros, exceto quando se tratar de serviços de segurança, vigilância e serviços especializados ligados à atividade-meio, nos termos do Enunciado TST nº 331, ou ainda para substituições esporádicas em funções inerentes à atividade-fim, sempre em caráter eventual e por um prazo máximo de trinta dias.

63 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

64 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS

As empresas asseguram o acesso dos dirigentes sindicais em suas dependências, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria estranha às finalidades do Sindicato (Precedente nº 091).

65 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados, quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos em defesa do patrimônio das mesmas, que os levem a responder inquérito ou ação penal (Precedente nº 102)

66 - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE

As empresas que pagarem os salários de seus empregados em cheque, ficam obrigadas a lhes conceder o tempo necessário para descontá-los, no mesmo dia, no horário de funcionamento dos Bancos, sem acréscimo do tempo concedido na jornada de trabalho (Precedente nº 117).

67 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

A participação nos Lucros ou resultados deverá ser implementada mediante negociação entre as empresas integrantes da categoria econômica e seus empregados ora representados, através de comissão por estes escolhida e integrada por um representante indicado pelo Sindicato Profissional, estabelecida a data-limite de 31 de julho de 2.002, atendendo os princípios da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000.

68 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria correspondente (Precedente nº 111).

69 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas exclusivamente ao cumprimento das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

70 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

71 - MULTA

Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, sendo metade a favor do empregado e metade a favor do Sindicato Profissional conveniente que, representando o empregado, promova ação para cumprimento dos dispositivos desta Convenção.

São Paulo, 10 de maio de 2002

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Fortaleza

Sindicato Nacional do Comércio Transportador Revendedor – Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene